

COMPROMISSO COM O CIDADÃO  
**PARECER JURÍDICO 137/2017**

**PROJETO DE LEI CM/94/2017**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que altera o anexo I, da Lei nº 4.528 de 17 de outubro de 2017, autoriza a contratação de profissionais para atender ao núcleo de apoio à saúde da família e ao programa saúde familiar, fixa vencimentos e dá outras providências, reestabelecendo vencimentos de Assistentes Sociais e Fisioterapeutas*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente PL visa a corrigir distorções presentes no anexo I, da Lei nº 4.528 de 17 de outubro de 2017, que autoriza a contratação de profissionais para atender ao Núcleo de apoio à Saúde da Família e ao Programa de Saúde da Família, fixa vencimentos e dá outras providências, reestabelecendo vencimentos de Assistentes Sociais e Fisioterapeutas.

De acordo com a Constituição Federal, são apenas três as formas de ingresso no serviço público: por meio de aprovação em concurso público; contrato temporário para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX; e admissão para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

É preciso atentar que a aprovação de lei municipal para a matéria em questão, inclusive estabelecendo o prazo de duração do contrato poderá ser vinculado à existência do referido programa de saúde.

Nestes termos, temos a seguinte consulta do TCEMG acerca da contratação temporária para atender o excepcional interesse público em relação ao projeto em questão:

*“O Tribunal, em resposta a consulta, **disciplinou o procedimento correto para contratação de profissionais para atuar no Programa Saúde da Família (PSF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**. O relator, Cons. Elmo Braz, em seu parecer alicerçado no entendimento firmado pelo TCEMG nas Consultas nos 657.277 e 716.388 (Rel. Cons. Murta Lages, sessão de 20.03.02 e Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, sessão de 22.11.06, respectivamente), consignou que, para prestar serviços junto ao PSF, a Administração poderá, a seu critério, remanejar servidores pertencentes ao seu quadro permanente ou **admitir funcionários na forma de contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CR/88, desde que haja lei específica disciplinando a matéria e estabelecendo o prazo do ajuste vinculado à duração do referido programa**. Assinalou que esse entendimento deve ser estendido à contratação de*

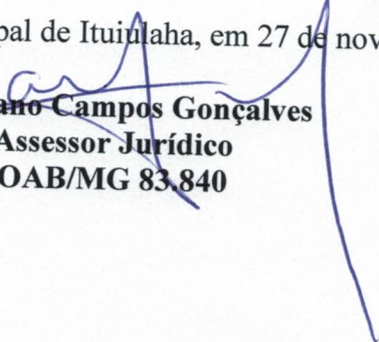
**COMPROMISSO COM O CIDADÃO**

*profissionais para integrar o NASF e o CRAS, instituídos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por resultarem, também, de políticas nacionais de serviço público e de competência de todos os entes da federação. Quanto à forma correta para seleção de tais profissionais, aduziu o relator que, no âmbito da União, a contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias passou a ser disciplinada constitucionalmente (EC 51/06), consoante art. 198, § 4º, da CR/88, com previsão de realização de processo seletivo público. Em decorrência do estatuído no mencionado dispositivo, informou que o Judiciário tem decidido pela ilegalidade das contratações de profissionais do PSF não precedidas de processo seletivo público (AI nº 1.0133.09.051672-4/001, Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, pub. 18.05.10). Por essas razões, entendeu ser a realização de processo simplificado a forma correta para seleção dos profissionais que integrarão o PSF, como adotado pela União.” O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta nº 835.918, Rel. Cons. Elmo Braz, 06.04.11).*

A alteração do PL, no seu mérito, tem amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/94/2017**, que altera o anexo I, da Lei nº 4.528 de 17 de outubro de 2017, autoriza a contratação de profissionais para atender ao núcleo de apoio à saúde da família e ao programa saúde familiar, fixa vencimentos e dá outras providências, reestabelecendo vencimentos de Assistentes Sociais e Fisioterapeutas.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.


Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de novembro de 2017.



---

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus



---

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



---

Membro: José Barreto Miranda

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/226

Ituiutaba, 30 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 65

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passa às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 65/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera o anexo I da Lei nº 4.528, de 17 de outubro de 2017, que autoriza a contratação de profissionais para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família e ao Programa Saúde da Família, fixa vencimentos e dá outras providências, restabelecendo vencimentos de Assistentes Sociais e Fisioterapeutas.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM Nº 65/2017

Ituiutaba, 30 de outubro de 2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,


Encaminhamos a esse Legislativo Municipal Projeto de Lei que Altera o Anexo I da Lei nº 4.528 de 17 de Outubro de 2017, que autoriza a contratação de profissionais para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família e ao Programa de Saúde da Família, fixa vencimentos e dá outras providências, reestabelecendo vencimentos de Assistentes Sociais e Fisioterapeutas.

O Projeto de Lei em referência visa corrigir distorção presente no Anexo I da Lei nº 4.528 de 17 de Outubro de 2017, no qual foram fixados, para os cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta, vencimentos menores que os destinados a servidores efetivos ocupantes da mesma função.

Cumpre salientar que o Anexo Único do projeto de lei em questão corrige estes valores, equiparando-os.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

-Procurador Geral do Município-



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de xx de xxxxxx de 2017.

*Altera o Anexo I da Lei nº 4.528 de 17 de Outubro de 2017, que autoriza a contratação de profissionais para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família e ao Programa Saúde da Família, fixa vencimentos e dá outras providências, reestabelecendo vencimentos de Assistentes Sociais e Fisioterapeutas.*

CM/094/2017

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei nº 4.528, de 17 de Outubro de 2017, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em        de        de 2017.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 31 / 10 / 2017

PRESIDENTE

*Fued José Dib*

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
REDAÇÃO

S.S., em 31 / 10 / 2017

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

27 / 11 / 2017

PRESIDENTE

À Ordem do dia de:

27 / 11 / 2017

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

28 / 11 / 2017

PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO ÚNICO

SUBSTITUI O ANEXO I DA LEI Nº 4.528, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
Professor de Educação Física	2.990,00
Fisioterapeuta	2.553,09
Assistente Social	2.553,09
Nutricionista	2.990,00
Psicólogo	2.990,00
Médico	11.830,00
Enfermeiro	6.700,00
Odontólogo	8.860,00
Técnico em Enfermagem	1.500,00
Auxiliar de Saúde Bucal	1.400,00





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

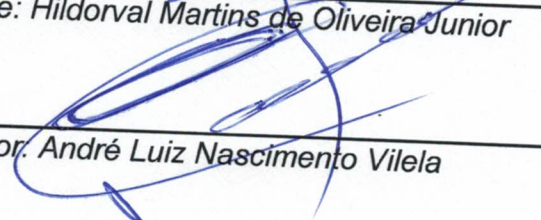
**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/94/2017**, que altera o anexo I, da Lei nº 4.528 de 17 de outubro de 2017, autoriza a contratação de profissionais para atender ao núcleo de apoio à saúde da família e ao programa saúde familiar, fixa vencimentos e dá outras providências, reestabelecendo vencimentos de Assistentes Sociais e Fisioterapeutas.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano